



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - EIXO 01 - PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, por meio de sua Diretoria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Seleção de projetos culturais de audiovisual apresentados por agentes culturais de Mongaguá, com base na **Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.**

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições estarão abertas a partir das **16 horas do dia 09/10/2023 até às 23:59 horas do dia 27/10/2023** no link <https://mongagua.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/28>

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis no site da Prefeitura de Mongaguá, aba FLOWDOCS - DIRETORIA DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO - ANEXOS.

ANEXO 1 – Modelo de Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo;

ANEXO 3 – Modelo de Declaração para Ações Afirmativas

ANEXO 4 - Modelo de Cronograma

ANEXO 5 - Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO 6 - Modelo de Ficha Técnica e Currículos

ANEXO 7 - Modelo de Declaração de Endereço

ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Endereço de Referência

ANEXO 9 – Modelo do Termo de Execução Cultural

ANEXO 10 - Modelo de Declaração de Opção de Município

ANEXO 11 – Modelo de Carta Consubstanciada

ANEXO 12 – Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto

ANEXO 13 - Modelo de Relatório de Execução Financeira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO 14 - Declaração de Direitos Autorais

ANEXO 15 - Declaração de Dados Bancários

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Audiovisual, conforme seção II do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022 para receberem apoio financeiro de acordo com as categorias descritas no item 1.5, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual, a exibição e a fruição de obras audiovisuais e ações de capacitação, de formação e de qualificação em audiovisual no município de Mongaguá.

1.1.1. O Ministério da Cultura define o Audiovisual como uma linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som para contar uma história e não é apenas um suporte de filmagem. Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final. De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Assim, uma obra audiovisual é uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação. (Fonte: Cartilha de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo).

1.2. Os projetos podem durar até 10 (dez) meses.

1.3. As propostas apresentadas neste edital devem ter orçamento conforme categorias e modalidades constantes na tabela presente no item 1.6.

1.3.1. Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.4. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$339.740,30 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos quarenta e trinta centavos)**, dividido entre as categorias presentes no item 1.5 deste edital.

1.5. Serão contemplados projetos culturais de audiovisual nas seguintes categorias:

1.5.1. CATEGORIA 1 - Apoio a Produções Audiovisuais:

1.5.1.1. Videoarte Experimental: forma de expressão artística que utiliza a tecnologia do audiovisual interagindo com outras expressões artísticas e seus processos criativos, criando conexão entre o artista e o público/espectador, buscando explorar os limites e possibilidades da linguagem audiovisual. Projeto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

de realização de videoarte experimental compreende as diferentes etapas previstas para a produção da obra audiovisual, incluindo conceituação do projeto, argumento, roteiro, conceito visual, etapas da produção, ficha técnica, previsão orçamentária e a obra finalizada em formato digital. Duração mínima de 3 (três) minutos.

1.5.1.2. Produção de produtos audiovisuais: videoclipe, curta e média metragem, documentário, ficção, animação ou outras correlatas ao audiovisual. Compreende as diferentes etapas previstas para a produção da obra audiovisual, incluindo conceituação do projeto, argumento, roteiro (para ficção e animação), estratégia de abordagem (documentário), conceito visual e storyboard (animação), etapas da produção, ficha técnica, previsão orçamentária e a obra finalizada em formato digital. Podendo ser apresentadas propostas com mais de 5 (cinco) minutos, mais de 10 (dez) minutos ou mais de 20 (vinte) minutos.

1.5.1.2.1. Videoclipe ou vídeo musical é a obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma submissa a trilha musical específica, **não incluindo nesta categoria as obras constituídas principalmente por registros audiovisuais de shows ou performances musicais**, mesmo que editados. Serão aceitos Videoclipes com duração **superior a 3 (três) minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição.

1.5.1.4. Documentário 'Lei Paulo Gustavo': registro do desenvolvimento da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Mongaguá, cobertura jornalística abrangendo as ações fomentadas de Eventos, Feiras de Economia Criativa e Solidária, Espetáculos, Performances Artísticas e Mostras das Produções fomentadas pelos recursos da lei federal 195/2022, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

1.5.2. CATEGORIA 2 - Apoio a Cinema de Rua, Salas de Cinema ou Cinema Itinerante:

1.5.2.1. Entende-se por **Cinema de Rua ou Cinema Itinerante** aquele que, por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, leva, gratuitamente, produções audiovisuais de diferentes gêneros e estilos aos diferentes territórios da cidade, incluindo locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, em lugares públicos ou particulares, ao ar livre ou em espaços fechados, desde que as atividades sejam sempre abertas ao público.

1.5.2.1.1. As propostas inscritas nesta modalidade deverão apresentar memorial descritivo contendo as especificações técnicas dos equipamentos de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

som e projeção (tela e projetor com especificações adequadas para uso em ambiente externo), prever estrutura que possa atender em média 100 (cem) pessoas sentadas, detalhar no Plano de Divulgação como será estratégia de divulgação para a comunidade atendida (Exemplo: Distribuição de panfletos, colocação de cartazes e faixas, carro de som, etc) e apresentar cronograma ou plano de ação que preveja, no mínimo, 20 (vinte) ações.

1.5.2.2. Considera-se **Sala de Cinema** o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

1.5.2.2.1. As propostas inscritas nesta modalidade deverão apresentar memorial descritivo contendo as especificações técnicas dos equipamentos de som e projeção (tela e projetor com especificações adequadas para uso em ambiente interno), detalhar no Plano de Divulgação como será estratégia de divulgação para a comunidade atendida (Exemplo: Distribuição de panfletos, colocação de cartazes e faixas, carro de som, etc) e apresentar cronograma ou plano de ação que preveja, no mínimo, 20 (vinte) ações.

1.5.2.2.2. Para esta modalidade poderão ser admitidas propostas de programação para serem desenvolvidas no Sala Ronaldo Ciambromi, localizada no Centro Cultural Raul Cortez (equipamento público municipal), que possui histórico e funciona esporadicamente como sala de cinema.

1.5.3. CATEGORIA 3 - Ações de capacitação, formação e qualificação no Audiovisual:

1.5.3.1. Entende-se por capacitação em audiovisual o desenvolvimento de cursos, oficinas e/ou workshops, sempre gratuitos, com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais de audiovisual, bem como estimular a formação de novos talentos. Os projetos de capacitação, formação e qualificação deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento da metodologia utilizada, bem como o currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.5.3.2. As propostas desta categoria devem prever planos de formação que incluam no mínimo 4 módulos de atividades independentes, contendo oficinas com no mínimo 10 horas/aulas cada módulo, com as seguintes temáticas: Escrita de Roteiro; Pré e Pós Produção em Audiovisual; Técnicas de Edição; Técnicas de Filmagem; Produção de Arte, Cenografia e Figurino; Produção de Videoclipe; Produção de videoarte experimental; Produção de Documentário, entre outras.

1.5.3.3. As atividades devem ser oferecidas de forma gratuita, preferencialmente em equipamentos públicos de fácil acesso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1.6. Os recursos deste edital serão destinados conforme categorias, modalidades, modalidades, quantidades e valores a seguir:

Categorias	Proponente	Modalidades	QTDs	Valores por projeto	Valor Total dos prêmios	Valor Total para o Inciso I
1. Apoio à PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	PF	Videoarte Experimental com mais de 3 (três) minutos	13	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 246.000,00
	PF/PJ	Produto audiovisual com mais de 5 (cinco) minutos ou vídeo clipe	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	
	PF/PJ	Produto audiovisual com mais de 10 (dez) minutos	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	
	PF/PJ	Documentário 'Lei Paulo Gustavo' com mais de 15 (quinze) minutos.	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
	PF/PJ	Produto audiovisual com mais de 20 (vinte) minutos	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	
2. Apoio a SALAS DE CINEMA e CINEMA ITINERANTE	PJ	Sala de Cinema	1	R\$ 31.203,82	R\$ 62.407,64	R\$ 62.407,64
	PJ	Cinema Itinerante	1	R\$ 31.203,82		
3. Ações CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO e QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL	PF/PJ	Programas de Oficinas formativas em audiovisual	2	R\$ 15.666,33	R\$ 31.332,66	R\$ 31.332,66
TOTAIS			40		R\$ 339.740,30	R\$ 339.740,30

1.7. Ficam garantidas cotas para este edital conforme detalhado no item 4.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1.8. Caso uma categoria ou modalidade não tenha projetos classificados (que não atinjam a pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos no item 9 ou não possua inscrições suficientes para as premiações previstas, os recursos poderão ser remanejados para as outras categorias ou modalidades, a critério da Comissão de Seleção.

1.9. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Recurso federal da Lei Complementar 195/22 - Lei Paulo Gustavo, fonte 05 - Convênios e Transferências Federais, Dotação: 02.13/13.392.0014.2063.3.3.90.36.99 - Desenvolvimento e Promoção Cultural.

1.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que seja residente (no caso de pessoa física) ou sediado (no caso de pessoa jurídica) e que **possua atuação cultural comprovada no município de Mongaguá há pelo menos 01 (um) ano.**

2.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, Simples Nacional, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física

2.2.1. Em caso de inscrição realizada por proponente pessoa jurídica, deverá constar em seu contrato social, estatuto ou certificado da condição do microempreendedor individual, a finalidade cultural dentre as atividades realizadas.

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 02.

2.5. Independentemente da natureza jurídica do proponente, a ficha técnica do projeto deve ser composta por no **mínimo 60% de pessoas comprovadamente residentes do município de Mongaguá.**

2.5.1. Esta regra fica dispensada para projetos inscritos na categoria 3 - Ações de CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO e QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

2.6. Se a(o) proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

2.7. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e seus Anexos.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - Estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural das propostas ou na etapa de julgamento de recurso;

II - Servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos da Diretoria de Cultura de Mongaguá;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração e tramitação interna do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.3. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Para este edital serão consideradas Ações Afirmativas o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero, e a integração de pessoas com deficiência, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Ficam garantidas cotas neste edital, na seguinte divisão:

- I. no mínimo 20% dos projetos contemplados para pessoas negras (pretas e pardas);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- II. no mínimo 10% dos projetos contemplados para pessoas indígenas;
- 4.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas estabelecidas concorrerão, ao mesmo tempo, tanto nas vagas da ampla concorrência, quanto nas vagas reservadas às cotas.
- 4.4. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma categoria de cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no item 4.2, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.7. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas de que trata o item 4.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 3.
- 4.9. Caso o agente cultural tenha seu projeto selecionado, na etapa de habilitação será solicitada carta consubstanciada conforme modelo do ANEXO 11, para fins de verificação da autodeclaração.
- 4.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas contempladas pelas cotas;
- II – Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas contempladas pelas cotas; e
- III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas contempladas pelas cotas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 4.11. As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica, caso queiram se enquadrar nos requisitos do item anterior e concorrer às cotas, as pessoas físicas que compõem a equipe deverão encaminhar autodeclaração constante no ANEXO 3 e, caso sejam contemplados, a carta consubstanciada presente no ANEXO 11, conforme descrito nos itens 4.8 e 4.9.
- 4.12. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 9.1 deste edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

4.13. Ficam estabelecidas pontuações bônus para projetos propostos ou compostos por mulheres cis, pessoas trans e pessoas com deficiência, conforme item 9.3.

4.14. Para receber as pontuações bônus estabelecidas no item 4.13, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando o ANEXO 3, conforme o caso.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. audiodescrição;
- e. legendas; e
- f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Também são considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- a. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- b. contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- c. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;
- d. outras medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

5.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.1 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 5.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% não é aplicável.

6. COMO PREPARAR E INSCREVER MEU PROJETO?

6.1. A Diretoria Municipal de Cultura receberá inscrições de projetos no período de 09/10/2023 a 27/10/2023, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura de Mongaguá, aba FLOWDOCS - DIRETORIA DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

6.1.1. Proponentes que precisarem de apoio na inscrição deverão realizar agendamento pelo telefone (13) 3507-5477 e marcar horário para atendimento presencial no Departamento da Cultura.

6.2. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos e ser contemplado conforme as regras estabelecidas nos itens 10.13 à 10.15.

6.2.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

6.3. A inscrição compreende o preenchimento do formulário e envio dos arquivos conforme ANEXO 1, com DADOS DO PROPONENTE E DO PROJETO, bem como DOCUMENTAÇÃO, conforme itens a seguir:

6.3.1. PROPONENTE:

- I. PARA PESSOA FÍSICA: Nome Completo; Nome artístico ou nome social (se houver); CPF; RG; Data de nascimento; E-mail; Telefone; Endereço completo; Questionário de políticas afirmativas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- II. PARA PESSOA JURÍDICA: Razão Social; Nome fantasia; CNPJ; Endereço completo da sede; Número de representantes legais; Nome, CPF, E-mail e Telefone do representante legal; Questionário de políticas afirmativas;
- III. COLETIVO SEM REPRESENTAÇÃO JURÍDICA: Nome do coletivo; Ano de Criação; Quantas pessoas fazem parte do coletivo; Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo; Nome Completo, CPF, RG, Data de nascimento, E-mail, Telefone e endereço completo da pessoa física que represente o coletivo; Questionário de políticas afirmativas;

6.3.2. PROJETO:

- I. Formulário de inscrição, conforme modelo do ANEXO 1;
- II. Arquivo com a ficha técnica com Mini currículo dos integrantes do projeto, conforme modelo do ANEXO 6;
- III. Arquivo com o cronograma de desenvolvimento, conforme modelo do ANEXO 4;
- IV. Arquivo com planilha orçamentária detalhada conforme modelo do ANEXO 5;
- V. Portfólio com comprovantes e histórico cultural, com no mínimo 01 (um) ano de atuação na cidade de Mongaguá (em formato PDF ou vídeo);
- VI. Arquivo com Declaração de Direitos Autorais, conforme ANEXO 14;
- VII. Informações adicionais, caso haja;

6.3.3. DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF:

6.3.3.1. Pessoa física

- I. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF
- II. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do **proponente**.
- III. declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3, quando for o caso.
- IV. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 7, do **proponente** e de no mínimo **60% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Mongaguá**. *(O comprovante da equipe é dispensado para inscrições na categoria 3).*

6.3.3.2. Pessoa jurídica

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- II. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante legal da empresa,
- III. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do (a) representante legal da pessoa jurídica.**
- IV. declaração conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- V. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 7, do **do (a) representante legal da pessoa jurídica** e de no mínimo **60% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Mongaguá.** *(O comprovante da equipe é dispensado para inscrições na categoria 3).*

6.3.3.3. Coletivo sem constituição jurídica

- I. cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante do coletivo,
- II. cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do (a) representante do coletivo.**
- III. Declaração de Representante do Grupo/Coletivo, conforme ANEXO 2.
- IV. declaração conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital, quando for o caso.
- V. comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO 7, **do(a) representante do coletivo** e dos **60% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Mongaguá.** *(O comprovante da equipe é dispensado para inscrições na categoria 3).*

6.3.3.4. Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 8.

6.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução com prazo máximo de até 10 meses.

6.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os proponentes contemplados por este edital deverão ofertar Contrapartida à sociedade, que deverá constar no seu Plano de Contrapartida em local indicado no Formulário de Inscrição.

7.2. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados.

7.3 O Plano de Contrapartida deve detalhar as ações propostas, seu formato, a definição do público-alvo, além de outros aspectos específicos que ajudem a compreensão da contrapartida proposta.

7.4 As ações devem estar previstas dentro do cronograma de execução e seus custos e despesas devem constar na planilha orçamentária.

7.5 Os proponentes que apresentarem projetos para a categoria **1 - Apoio à Produção Audiovisual** (item 1.5.1. deste edital) deverão oferecer como contrapartida obrigatória a realização de exposições gratuitas dos conteúdos resultantes, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

7.6 Os proponentes que apresentarem projetos para as categorias **2 - Apoio a salas de cinema e cinemas itinerantes** e **3 - Ações de capacitação, formação e qualificação** (itens 1.5.2 e 1.5.3 deste edital) deverão oferecer como contrapartida a gratuidade das ações abertas ao público e a adoção de medidas que garantam o acesso de populações urbanas periféricas e alunos da rede de ensino da localidade.

7.7. Todos os projetos viabilizados pelo presente edital poderão ser convidados a participar em ações da Diretoria Municipal de Cultura com a atividade cultural. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Diretoria, de comum acordo entre as partes.

8. COMO OS PROJETOS SÃO ESCOLHIDOS E CONTEMPLADOS? - ETAPAS DO EDITAL

8.1 Encerrado o período de inscrição, a Diretoria Municipal de Cultura publicará a lista dos projetos inscritos deferidos e indeferidos, cabendo recurso dos indeferimentos pelo prazo de 03 (três) dias úteis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

a contar do dia útil seguinte à publicação, até 12h da data limite. Serão casos de indeferimento, por exemplo, informações incompletas e os projetos em duplicidade.

8.1.1 A Comissão composta por servidores efetivos da Diretoria Municipal de Cultura, convocará Proponentes com inscrições indeferidas, por meio do Diário Oficial, para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, conforme item 6, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação.

8.2 A seleção dos projetos deferidos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.

9. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por análise de mérito cultural dos projetos a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da mesma categoria. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Definição	Nota
Coerência da proposta com o objeto do edital	A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência com o objeto do edital, observando sua apresentação, relevância, objetivos e contrapartida, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
Relevância cultural e interesse público	A análise deverá considerar se as ações propostas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município, se geram impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura na região.	0 a 10 pontos
Viabilidade e orçamentária técnica	Será avaliado se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, plano de trabalho, contrapartidas e plano de divulgação) tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos.	0 a 10 pontos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Integração e acessibilidade	Será avaliado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	0 a 10 pontos
Portfólio e currículo do proponente	Será considerada a trajetória e experiência do proponente para realização da proposta apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas.	0 a 10 pontos
Equipe do projeto técnica	Será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as funções exercidas e se atende as necessidades das atividades propostas no projeto.	0 a 10 pontos
TOTAL		0 a 60 pontos

9.2 A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 pontos.

9.3. Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.13:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Mulheres cisgênero e pessoas trans	2
PCD - pessoa com deficiência	2

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por mulheres cisgênero e pessoas trans	2
Pessoas jurídicas ou coletivos que tenham em sua composição pessoas com deficiência	2

9.3.1. As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 4 (quatro) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise referida no item 9.1.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.3.2. As pontuações bônus não serão consideradas para a soma da nota de corte. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 9.5.

9.4. Cada projeto poderá obter o total de até 60 (sessenta) pontos.

9.5. A nota mínima para classificar as propostas será de 30 (trinta) pontos, ou seja, 50% da pontuação. Propostas que obtiverem notas inferiores aos valores indicados serão desclassificadas.

9.6 Caso alguma categoria ou modalidade não tenha todas as vagas preenchidas, seus recursos poderão ser remanejados para outra categoria ou modalidade.

9.7 A análise de mérito dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

9.8 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição ou coletivo proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10. O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://mongagua.sp.gov.br/>

9.10.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

9.11. Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.12. Os recursos de que tratam o item 9.11 deverão ser apresentados por meio do email oficial leipaulogustavo@mongagua.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado, até as 12h da data limite.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://mongagua.sp.gov.br/>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 10.2 a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

10.2 Os proponentes dos projetos **contemplados e suplentes** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.2.1 PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- II. certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- III. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IV. Declaração de opção de município conforme ANEXO 10, atestando que o proponente receberá recursos da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Mongaguá.
- V. Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar Carta Consubstanciada conforme modelo do ANEXO 11. Em caso de Coletivo, a carta deverá ser apresentada por todos os integrantes que se enquadrem.
- VI. Em caso de coletivo representado por pessoa física, deverá ser entregue a cópia do documento de identificação e comprovante de endereço, que pode ser substituído pelo ANEXO 7 ou 8, de todos os integrantes que compõem o coletivo.

10.2.2 PESSOA JURÍDICA

- I. **Comprovante de inscrição no CNPJ** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos emitir em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- IV. IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- V. certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- VI. certidão negativa de débitos municipais; (Solicitar pessoalmente no setor de Administração da Prefeitura, localizado no piso térreo do Paço Municipal)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IX. Declaração de opção de município conforme ANEXO 10, atestando que o proponente receberá recursos da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Mongaguá.
- X. Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico-raciais, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada de todas as pessoas que se enquadrem (conforme modelo do ANEXO 11).

10.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.4. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores da Diretoria de Cultura, da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

10.5. O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço <https://mongagua.sp.gov.br/>

10.5.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados nos itens 10.2.1 e 10.2.2, a Diretoria Municipal de Cultura, na publicação do resultado da fase de habilitação, solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação dos projetos contemplados condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 02 (dois) dias úteis.

10.6. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria Municipal de Cultura através do email oficial leipaulogustavo@mongagua.sp.gov.br

10.7. Os recursos de que trata o item 10.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação, até às 12h da data limite, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9. Caso o proponente Pessoa Jurídica esteja em débito/pendência com o Município, Estado ou União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. No caso de proponente Pessoa Física, não será possível o recebimento dos recursos no caso de débitos e pendências estaduais e federais.

10.10. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

10.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura de Mongaguá

10.12. Considerando o Art. 16. do Decreto 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Mongaguá serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

10.13. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado em mais de uma modalidade neste edital e/ou também no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EIXO 02 - **PAULO GUSTAVO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**, o mesmo deverá optar por uma das propostas. Na situação de desistência de proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

10.14. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária na nota de corte) para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 10.

10.15. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de uma proposta contemplada nos Editais da Lei Paulo Gustavo no município de Mongaguá, respeitando a ordem de classificação e até esgotar os recursos.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 9 deste Edital, de forma presencial, em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o valor do recurso, a forma de desembolso e o tempo de duração do projeto.

11.3. No momento da assinatura o proponente deverá apresentar a **declaração dos dados bancários da conta aberta exclusivamente para receber recursos do projeto** - conforme ANEXO 15.

11.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim, em desembolso único até 60 dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

11.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.6. Para os projetos contemplados por este edital não haverá retenção de impostos ou tributos.

11.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Diretoria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos e contrapartidas, deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Mongaguá e da Diretoria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e com orientações disponíveis no site da Prefeitura de Mongaguá, na aba Lei Paulo Gustavo.

12.2. O proponente deverá enviar para aprovação o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública à Diretoria Municipal de Cultura, para o email leipaulogustavo@mongagua.sp.gov.br

12.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados no projeto.

13. SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os proponentes, na execução de seus projetos e contrapartidas, devem observar os prazos previstos, em especial:

- I. O Termo de Execução Cultural terá duração de 10 meses a contar a partir da entrada do recurso na conta do projeto. Este é o prazo limite para a entrega do relatório final de execução do objeto (ANEXO 12).
- II. Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório parcial ou a comparecer na Diretoria de Cultura, com o intuito de acompanhar o andamento do projeto ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13.2. Este edital destaca resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução do projeto, conforme estabelecido pelo Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento):



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13.2.1. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.2.2. Outras informações a serem observadas na execução do projeto:

- I. O dinheiro deverá ser mantido na conta exclusiva do projeto até o momento da sua utilização e esta conta não deverá ser utilizada para outras finalidades durante a execução do projeto.
- II. O dinheiro deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos deverão ser utilizados no projeto.
- III. O projeto deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.
- IV. Caso você precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), você deverá comunicar à Diretoria para que a alteração seja autorizada previamente, exceto quando se tratar do previsto no item V. Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas. É importante que a alteração e a autorização sejam registradas por escrito (e-mail ou ofício).
- V. É permitida a modificação dos valores da planilha orçamentária desde que seja mantida dentro do limite de 20% (vinte por cento) e não haja mudança no valor total do projeto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- VI. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
- VII. Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente após a execução do trabalho contratado.
- VIII. Não serão permitidos saques para pagamentos em dinheiro.
- IX. O uso de cartão de crédito não está autorizado.
- X. As despesas com serviços, materiais ou outros tipos de desembolso realizados antes do depósito dos recursos serão de responsabilidade exclusiva do proponente e não poderão ser incluídas na prestação de contas do projeto.
- XI. Os pagamentos efetuados pelo proponente devem ser feitos um para cada comprovante de despesa correspondente e em seu exato valor. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro os seguintes documentos fiscais: nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; RPA - recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento é de exclusiva responsabilidade do proponente; cópia dos contratos firmados, acompanhados de recibos, em casos de locação de espaços, equipamentos ou semelhantes.

13.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e dos documentos que comprovem cada uma das despesas, que devem ser guardados pelo período de 10 (dez) anos. Todos os documentos deverão ser digitalizados ou xerocopiados para garantir e preservar as informações contidas nos mesmos.

13.4. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

13.5. Nos casos em que o proponente seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

13.6. O Termo de Execução Cultural poderá, segundo a análise técnica da administração pública, indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente ou coletivo é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

13.7. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13.8. A alteração do Termo de Execução Cultural, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Art. 28 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14. SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.1. A prestação de contas precisa evidenciar a realização do projeto com o cumprimento do seu Plano de Trabalho (realização das atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e/ou entregas dos produtos culturais).

14.2. Os procedimentos de prestação de contas dos projetos contemplados observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Art. 15 da Lei 14.399/2022, que dispõem sobre mecanismos de fomento e seus processos de prestação de contas, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

- III. 14.3. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 12. O Relatório deve ser apresentado pelo e-mail oficial leipaulogustavo@mongagua.sp.gov.br até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 10 (dez) meses após o depósito dos recursos na conta exclusiva.

14.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados do projeto, descrição resumida do desenvolvimento do projeto, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, lista de apresentações e/ou produtos realizados, informações sobre as dificuldades na realização do projeto. (Conforme modelo disponível no ANEXO 12).

14.4.1. Devem ser anexadas as comprovações das atividades previstas no Plano de Trabalho, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, exemplares do produto cultural - caso haja -, listas de presença, declarações de realização, prints de publicações, matérias de imprensa, depoimentos de participantes etc).

14.5. Caso não seja comprovado o cumprimento do projeto ou houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, será solicitada a apresentação de Relatório de Execução Financeira.

14.6. No caso em que for solicitado, o Relatório de Execução Financeira deve conter:

- I. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas (modelo no ANEXO 13).
- II. Extratos Bancários.
- III. Extrato de Rendimentos.

14.7. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos pelo proponente, também por órgãos de fiscalização externos.

14.8. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pela Diretoria Municipal de Cultura, que emitirá o Parecer Conclusivo.

14.9. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no Termo de Execução Cultural (ANEXO 9) e na legislação pertinente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.10. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Dúvidas sobre os editais municipais da Lei Paulo Gustavo ou durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do email leipaulogustavo@mongagua.sp.gov.br ou telefone (13) 3507-5477 com a equipe da Diretoria Municipal de Cultura. Lembre-se que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o email deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

15.1.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

15.2. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município.

15.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Mongaguá, na aba Lei Paulo Gustavo. (mongagua.sp.gov.br)

15.4. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Mongaguá, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, acarretará na devolução dos recursos recebidos.

15.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.6. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.7. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

15.8. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Diretoria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

15.9. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Diretoria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstas legalmente.

15.11. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 meses.

15.12. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MÁRCIO MELO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL